



EMENDA N°

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

O art. 454 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 454. Os benefícios relativos às Áreas de Livre Comércio estabelecidos neste Capítulo aplicam-se até a data aprazada à Zona Franca de Manaus, na forma do art. 92-A dos ADCT, devendo as vendas internas nas ALC’s serem consideradas exportação na apuração CBS.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos que há a necessidade de adequação dos períodos de vigências dos benefícios da ZFM e ALC's, estendendo até 2073 os das áreas de livre comércio, pois o PLP estabelece que os benefícios dessas áreas incentivadas serão aplicados somente até 31/12/2050, no art. 454.

Nesse sentido, como ambas as áreas demandam a aplicação do princípio constitucional da Isonomia, é necessário igualar os prazos, modificando a redação do art. 454, estendendo e atrelando o prazo de vigência dos benefícios das ALC's também para 2073, como o será da ZFM.

Sugerimos, também no art. 454 do PLP, que as vendas internas nas ALC's devam ser consideradas exportação na CBS (comparativamente como o é no regime atual na ALC de Boa Vista e Bonfim, no estado de Roraima), pois essa omissão em alguns regulamentos existentes gerou muitos questionamentos judiciais, ampliando a insegurança jurídica e fiscal para o Governo e aos Contribuintes.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24132.25441-26

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

 Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5543623091>